



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Proc. n. 00959/22

GABINETE DA PROCURADORA YVONETE FONTINELLE DE MELO

PARECER N. : 0009/2024-GPYFM

PROCESSO Nº: 00959/2022
ASSUNTO: AUDITORIA OPERACIONAL – IDENTIFICAR CAUSAS E SOLUCIONAR PROBLEMAS RELACIONADOS AO ACESSO E PERMANÊNCIA DE JOVENS AO ENSINO MÉDIO
UNIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
RESPONSÁVEIS: GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS; SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA ANA LÚCIA DA SILVA SILVINO PACINI
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO

Tratam os autos de Auditoria Operacional, que teve por objetivo avaliar as ações governamentais desenvolvidas no Estado de Rondônia com a finalidade de identificar causas e problemas relacionados ao acesso e permanência de jovens ao ensino médio, bem como as questões relativas a implementação e coordenação da política educacional na qual se insere o Novo Ensino Médio.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Proc. n. 00959/22

GABINETE DA PROCURADORA YVONETE FONTINELLE DE MELO

O Relatório Preliminar de Auditoria Operacional (ID 1383387) foi apresentado e encaminhado à gestora do ente auditado para comentários e manifestação, nos termos dos artigos 15 e 16 da Resolução n. 228/2016/TCE/RO, conforme ofício n. 91/2023/SGCE/TCERO de 20 de março de 2023 (ID 1383388).

Em resposta, a gestora apresentou justificativas e documentos por meio do ofício n. 293/2023/SEDUC-NFCTP de 31 de março de 2023 (ID 1374094/1374095).

Após análise de referida documentação foi elaborado o conclusivo Relatório de Auditoria (ID 1387074), que consolidou as informações, dos **achados e conclusões** em seu item 5 e subitens 367 a 379 (ID 1387074, págs. 112/116), bem como **determinações e recomendações** ao item 6 (propostas de encaminhamento, ID 1387074, págs. 117/119).

Após, sobreveio parecer ministerial da lavra desta Procuradora de Contas (Parecer nº 0128/2023-GPYFM, ID 1439667) seguido da Decisão Monocrática 00106/23-GCFCS-Decisão Inicial (ID 1447566) que, acolhendo a proposta do MPC, decidiu:

I. DETERMINAR à Secretaria de Educação do Estado de Rondônia (Seduc-RO), na pessoa da senhora Ana Lúcia da Silva Silvino Pacini, CPF nº ***.246.038-**, atual Secretária de Educação do Estado de Rondônia, ou a quem vier a substituí-la e/ou sucedê-la, que:

I.a) adote, no prazo de até 30 (trinta) dias, as medidas que entender pertinentes para garantir que o Comitê de Monitoramento e Avaliação do Programa de Apoio ao Novo Ensino Médio, formalmente instituído por meio da Portaria nº 3387/2020/SEDUC, exerça efetiva e tempestivamente as suas competências, estabelecidas no art. 11 do referido normativo; e determine ao referido comitê que estabeleça um plano estadual de monitoramento e avaliação da implementação do Novo Ensino Médio (NEM), de modo a organizar, evidenciar e dar transparência às suas atividades,



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Proc. n. 00959/22

GABINETE DA PROCURADORA YVONETE FONTINELLE DE MELO

bem como garantir que a gestão oriente suas tomadas de decisão acerca da implementação do NEM de acordo com os resultados apresentados – a fim de mitigar os achados indicados nos subtópicos 3.1, 3.2 e 3.3 deste Relatório Técnico.

II. DETERMINAR à Secretaria de Educação do Estado de Rondônia (Seduc-RO), na pessoa da senhora Ana Lúcia da Silva Silvino Pacini, CPF nº ***.246.038-**, atual Secretária de Educação do Estado de Rondônia, ou a quem vier a substituí-la e/ou sucedê-la, que implemente as seguintes ações visando a mitigação/superação do achado referente:

II.a) aos itinerários formativos definidos em desacordo com diretrizes estabelecidas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) (subtópico 3.4 do Relatório Técnico), assim sendo, proceda:

II.a.a) a realização de levantamento junto às escolas de Ensino Médio sob sua gestão, com o apoio das suas respectivas CRE's, a fim de identificar os itinerários formativos e as disciplinas eletivas atualmente ofertadas e aferir se estes consideram as peculiaridades regionais/locais das referidas escolas

(inclusive – e especialmente - as de ensino mediado) e as expectativas dos estudantes nelas matriculados, em conformidade com as diretrizes estabelecidas na BNCC – e, caso não estejam, adotem as medidas necessárias para a sua revisão;

II.a.b) partir dos dados levantados, a definição de rotinas e procedimentos de acompanhamento da implantação e/ou revisão dos itinerários formativos e das respectivas disciplinas eletivas, a serem adotados pelas CRE's junto às respectivas unidades escolares subordinadas.

II.b) à ausência de estratégia voltada à formação, lotação e adequação de carga horária dos docentes da rede pública estadual de ensino (subtópico 3.5 do Relatório Técnico), a realização de estudos e diagnósticos destinados a identificar as capacidades e as necessidades de formação, lotação e adequação da carga horária dos professores da rede pública estadual que atuam no ensino médio; e, a partir dos seus resultados, adote as medidas cabíveis aos eventuais ajustes.

II.c) à falha no controle do cumprimento de carga horária pelos estudantes do ensino médio (subtópico 3.6 do Relatório Técnico), isto posto, proceda:



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Proc. n. 00959/22

GABINETE DA PROCURADORA YVONETE FONTINELLE DE MELO

II.c.a) a orientação e capacitação de escolas e professores sobre quais normas e procedimentos devem adotar para garantir o efetivo controle de cumprimento de carga horária das aulas pelos alunos, especialmente no que diz respeito àquelas ofertadas na modalidade à distância (EAD);

II.c.b) o estabelecimento de procedimentos, a serem executados pelas CREs, que possibilitem a efetiva supervisão e monitoramento do cumprimento das normas educacionais relacionadas ao controle de cumprimento de carga horária pelas escolas;

II.c.c) a realização de estudos e diagnósticos periódicos a fim de identificar: 1) quais escolas estão com limitação de acesso à internet de qualidade, considerando a necessidade de investimentos em infraestrutura para garantir a igualdade de oportunidades no acesso à educação; 2) quais estudantes não dispõem de meios tecnológicos que garantam conectividade às plataformas digitais necessárias ao acesso às aulas ministradas por meio da educação à distância (EAD); 3) as escolas em que os estudantes de ensino médio estão com o cumprimento da carga horária comprometida em razão do compartilhamento de transporte escolar com estudantes do ensino fundamental.

II.d) à infraestrutura insuficiente e/ou inadequada para o atendimento das atividades relacionadas aos itinerários formativos (subtópico 3.7 do Relatório Técnico), a realização de estudos e diagnósticos que identifiquem a atual condição da infraestrutura das unidades escolares sob sua gestão, a fim de que seus resultados orientem o planejamento e o cronograma de execução das intervenções que se mostrem necessárias à garantia do pleno desenvolvimento dos itinerários formativos desenvolvidos por sua rede.

II.e) à falha no processo de construção do protagonismo estudantil (subtópico 3.8 do Relatório Técnico), proceda:

II.e.a) a divulgação ampla e rotineira, entre os alunos e suas famílias, sobre o conceito e a importância das mudanças advindas do Novo Ensino Médio, bem como o efeito prático dessas transformações na vida dos seus estudantes, utilizando-se, para tanto, de diferentes meios de comunicação, como panfletos, cartazes, reuniões com pais e alunos, redes sociais, entre outros;

II.e.b) o estabelecimento de orientações gerais às escolas da rede, com a finalidade de garantir padrão mínimo de alinhamento na divulgação das temáticas e oportunidades de



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Proc. n. 00959/22

GABINETE DA PROCURADORA YVONETE FONTINELLE DE MELO

escolha das disciplinas eletivas pelos estudantes, fortalecendo o protagonismo na definição de suas perspectivas profissionais e de projeto de vida. III. RECOMENDAR à Secretaria de Educação do Estado de Rondônia (Seduc-RO), na pessoa da senhora Ana Lúcia da Silva Silvino Pacini, CPF nº ***.246.038-**, atual Secretária de Educação do Estado de Rondônia, ou a quem vier a substituí-la e/ou sucedê-la, que permaneça atenta às discussões nacionais, lideradas pelo governo federal e por outras instituições interessadas, sobre a possibilidade do estabelecimento de um novo cronograma de implementação do NEM, como sinalizam os normativos recentemente lançados pelo MEC (Portarias nº 399 de 8 de março de 2023 e nº 627 de 4 de abril de 2023), situação essa que, caso ocorra, merece atenção redobrada por parte da gestão estadual e mesmo deste órgão de controle externo, diante do descumprimento do cronograma anterior - a fim de mitigar/superar o achado indicado no subtópico 3.2 deste Relatório Técnico.
[...].

A SEDUC/RO apresentou resposta por meio do ofício n. 17169/2023/SEDUC-NURED (ID 1471221) com documentação anexa sobre a implementação da política pública educacional para o ensino médio no Estado.

Os autos tornaram à Unidade Técnica responsável pela auditoria operacional que, por sua vez, juntou relatório técnico ao ID 1488526, concluindo e propondo o que segue:

Finalizada a análise das informações trazidas por meio do Ofício n. 17169/2023/SEDUC-NURED, protocolado neste Tribunal de Contas sob o n. 05643/23 [ID 1471221], conclui-se, em termos formais, que a Seduc-RO tem adotado medidas e ações com vistas ao cumprimento do item I da DM n.0106/2023/GCFCS/TCE-RO [ID 1447566], notadamente, a instituição e funcionamento do Comitê de Monitoramento e Avaliação do Programa de Apoio ao Novo Ensino Médio. Todavia, em relação ao item II, reforça-se a necessidade de apresentação de plano de ação específico para adoção de tais medidas, por se tratarem de ações que tendem a esgotar aqueles achados da auditoria realizada.

21. Nesse sentido, considerando a necessidade de prosseguimento do presente feito e conseqüente obtenção dos resultados pretendidos com todo o processo de fiscalização



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Proc. n. 00959/22

GABINETE DA PROCURADORA YVONETE FONTINELLE DE MELO

realizado junto à Seduc-RO, propõe-se ao eminente Conselheiro Relator que delibere acerca da adoção das seguintes medidas:

I - DETERMINAR à Secretaria de Educação do Estado de Rondônia (Seduc-RO), na pessoa da senhora Ana Lúcia da Silva Silvino Pacini, CPF nº ***.246.038-**, atual Secretária de Educação do Estado de Rondônia, ou a quem vier a substituí-la e/ou sucedê-la, que, no prazo de sessenta (60) dias, a contar da sua ciência sobre a deliberação deste Tribunal, elabore Plano de Ação, que deverá observar o padrão definido no Anexo I da Resolução nº 228/2016/TCE-RO, alterado pela Resolução nº 260/2018/TCE-RO, que contemple as medidas carreadas no item II da DM n. 0106/2023/GCFCS/TCE-RO [ID 1447566], em consonância com o disposto nas propostas trazidas no Relatório de Auditoria Conclusivo [ID 1387074] e no Parecer n. 0128/2023-GPYFM [ID 1439667] do Ministério Público de Contas (MPC);

II - Dar prosseguimento ao feito, nos termos do art. 20 da Resolução nº 228/2016/TCERO e do Regimento Interno desta Corte de Contas, devolvendo os autos à Secretaria-Geral de Controle Externo (SGCE) oportunamente, para análise do Plano de Ação eventualmente apresentado, em atendimento à determinação proposta no item anterior, cabendo a juntada e certificação pela Secretaria de Processamento e Julgamento (SPJ), onde os autos ficarão sobrestados até referida juntada do vindouro Plano de Ação;

III - Deliberar quanto à autuação de processo específico para monitoramento, nos termos do art. 26 da sobredita Resolução nº 228/2016/TCE-RO, determinando referida autuação, tão somente após a análise técnica do documento referenciado no item I, homologação pelo e. Relator e publicação do extrato do documento (plano de ação), nos termos do art. 21, §1º da mesma norma regulamentadora;

IV - Após o cumprimento das propostas contidas nos itens anteriores acima, os presentes autos poderão ser arquivados, conforme previsto no fluxo do art. 20, inciso III, alínea 'd' da Resolução nº 228/2016/TCE-RO.

Assim voltaram os autos ao *Parquet*.

É o relatório.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Proc. n. 00959/22

GABINETE DA PROCURADORA YVONETE FONTINELLE DE MELO

De plano, registro que roboro com derradeira análise da unidade técnica e a adoto como razões de opinar em observância à Recomendação n. 001/2016/GCG-MPC¹, cabendo apenas tecer algumas considerações sobre a matéria.

Como mencionado no último parecer ministerial, acertadas foram as recomendações da unidade técnica objetivando a correção e prevenção das falhas detectadas, *ipsis litteris* na determinação contida no item II da Decisão Monocrática 00106/23-GCFCS-Decisão Inicial (ID 1447566).

Não afastando a urgente necessidade da adoção das medidas recomendadas pela Corte de Contas, insta comentar que os prazos para implementação do Novo Ensino Médio seguem suspensos desde a edição da Portaria 627, de 4 de abril de 2023, publicada em 5.4.2023.

O objetivo da suspensão, a princípio com duração de 60 (sessenta) dias, seria justamente a necessidade de reavaliação e reestruturação da política nacional de Ensino Médio, instituída pela Portaria MEC nº 399, de 8 de março de 2023.

Assim foram suspensos os prazos relacionados à implementação dos novos currículos do Ensino Médio nos estabelecimentos de ensino alinhados à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e aos itinerários formativos; o cronograma referente aos materiais e recursos didáticos para o Novo Ensino Médio, via Programa Nacional do Livro Didático (PNLD); o alinhamento das matrizes do Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb) para a etapa; e a atualização da matriz de avaliação do Novo Enem.

¹ Que dispõe sobre a possibilidade de sintetizar as manifestações ministeriais em casos de convergência com o entendimento e a análise da unidade técnica do Tribunal.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Proc. n. 00959/22

GABINETE DA PROCURADORA YVONETE FONTINELLE DE MELO

A referida suspensão teria duração de 60 dias contados a partir do término da consulta pública promovida pelo MEC para a avaliação e a reestruturação da Política Nacional de Ensino Médio.

Por sua vez, a Consulta Pública para Avaliação e Reestruturação da Política Nacional do Ensino Médio, foi instituída pela Portaria 399, de 8 de março de 2023 e prorrogada por mais 30 dias por meio da Portaria nº 7, de 5 de junho de 2023.

O Relatório da consulta pública foi disponibilizado ao final de outubro de 2023² e desde tal período nenhum ato formal sobre os trâmites da referida política nacional foi publicado nos meios oficiais de comunicação do MEC.

Não obstante, importa destacar que a votação dos novos relatórios sobre o NEM foi adiada para o corrente ano (2024) e a Subcomissão Temporária para Debater e Avaliar o Ensino Médio no Brasil (Ceensino) do Senado prorrogou os trabalhos até 31 de setembro de 2024³. Conforme consta do sítio eletrônico do Senado Federal:

A presidente da Ceensino, senadora Teresa Leitão (PT-PE), autora do requerimento para prorrogação dos trabalhos, justificou a decisão ao informar que foi retirada a urgência para a apreciação do projeto de lei para ajustar pontos do novo ensino médio ([PL 5.230/2023](#)), que tramita na Câmara dos Deputados. Para ela, com prazo estendido, os senadores e a sociedade civil poderão avaliar detalhadamente o relatório que, na sua avaliação, está denso e cheio de contribuições. Ela acredita que o relatório será apreciado em fevereiro do ano que vem.

² Disponível em: <https://www.gov.br/mec/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/relatorio-consulta-publica-ensino-medio.pdf>

³ Informação disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2023/12/12/prorrogada-subcomissao-do-novo-ensino-medio-relatorio-sera-votado-em-2024>.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Proc. n. 00959/22

GABINETE DA PROCURADORA YVONETE FONTINELLE DE MELO

Assim, certamente os novos debates e votações deverão resultar em mudanças no formato e no cronograma de implementação do Novo Ensino Médio, com prazos de implementação postergados ou estendidos.

Ademais, foi realizado a Conferência Nacional da Educação que consoante noticiado⁴, o Coordenador Nacional da Educação, Heleno Araújo informou, deverá ser entregue ao ministro da Educação Camilo Santana, na segunda semana de fevereiro documento final da referida conferência propondo a revogação do novo ensino médio.

Apesar disso, entendo que deva ser determinado a Secretária Estadual de Educação que observe as medidas corretivas e preventivas necessárias, recomendadas pela unidade técnica, aplicáveis independente de alteração do NEM e de seu cronograma, muito porque a adoção de tais ações não trará benefícios exclusivos ao novo método, mas representarão melhoria significativa na qualidade do ensino ofertado nos moldes atuais.

Por fim cumpre destacar que foi criado pelo Governo Federal o Programa Pé de Meia, mediante a Lei 14.818 de 16.01.2024, com implementação prevista para março de 2024, que prevê disponibilização de uma poupança aos alunos de baixa renda matriculados em escolas públicas do ensino médio, com bolsa anual de R\$ 3.000 reais, distribuídos em pagamentos mensais de R\$ 200,00 reais e um adicional de R\$1.000,00 reais após conclusão do ano letivo.

O programa é direcionado a estudantes inscritos no CadÚnico, beneficiários do Bolsa Família, ou jovens de 19 a 24 anos matriculados na Educação de Jovens e Adultos (EJA). Prevê que os alunos devem manter frequência escolar mínima de 80%, aprovação ao final de cada

⁴ <https://agenciabrasil.ebc.com.br/educacao/noticia/2024-01/fim-do-novo-ensino-medio-deve-ser-proposto-por-conferencia-da-educacao>.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Proc. n. 00959/22

GABINETE DA PROCURADORA YVONETE FONTINELLE DE MELO

ano letivo, e participação de exames educacionais nacionais como o Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb) e o Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), e o Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (Encceja), no caso de alunos da EJA.

Pesquisas indicam que que uma das causas de abandono do ensino médio está relacionado a questões financeiras⁵, neste contexto e considerando que o sucesso da implementação desse programa também depende do envolvimento e apoio dos gestores escolar e educadores, mister se faz que seja determinado à Secretária de Estado da Educação para que adote medidas visando dar ampla publicidade do referido programa aos gestores escolares, professores e alunos, assim como de providências que visem incentivar a inserção e manutenção dos alunos no programa.

Ante o exposto, este *Parquet* de Contas opina pela determinação à Ana Lúcia da Silva Silvino Pacini, atual Secretária de Educação do Estado de Rondônia, ou a quem vier substituí-la para que:

1. no prazo de sessenta (60) dias, a contar da sua ciência apresente Plano de Ação, que deverá observar o padrão definido no Anexo I da Resolução nº 228/2016/TCE-RO, alterado pela Resolução nº 260/2018/TCE-RO, que contemple as medidas carreadas no item II da DM n. 0106/2023/GCFCS/TCE-RO (ID 1447566), em consonância com o disposto nas propostas trazidas no Relatório de Auditoria Conclusivo (ID 1387074) e no Parecer n. 0128/2023-GPYFM (ID 1439667) do Ministério Público de Contas;

2. que adote medidas visando dar ampla publicidade do Programa Pé de Meia, criado pela Lei Federal 14.818/2024, aos gestores

⁵ Pesquisa realizada pelo Todos pela Educação e do Datafolha em 2022 revelou que 48% dos jovens que consideraram abandonar a escola o fariam para trabalhar.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE RONDÔNIA

Proc. n. 00959/22

GABINETE DA PROCURADORA YVONETE FONTINELLE DE MELO

escolares, professores e alunos, assim como de providências que visem incentivar a inserção e manutenção dos alunos no programa.

É como opino.

Porto Velho, 6 de fevereiro de 2024.

Yvonete Fontinelle de Melo
Procuradora do Ministério Público de Contas

Em 6 de Fevereiro de 2024



YVONETE FONTINELLE DE MELO
PROCURADORA